



**PORTARIA Nº 498, DE 01 DE ABRIL DE 2025.** Nomeia **DANILO CORREIA SALES JUNIOR** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 01 de abril de 2025, **DANILO CORREIA SALES JUNIOR** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia **ASS-2**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.467, de 05 de fevereiro de 2025. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 01 de abril de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela disposição contida no inciso IV, do artigo 27, da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** as atribuições institucionais desta Controladoria-Geral do Município, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o artigo 37 da lei nº 4.320, de 23 de dezembro de 1964, bem como o artigo 1º do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968 e o artigo 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos para o reconhecimento de dívidas no âmbito deste município; **CONSIDERANDO**, ainda, a imprescindibilidade de atualizar normativos técnicos que norteiam as ações de controle a cargo dos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, a teor das disposições contidas no artigo 149 e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, o procedimento excepcional de reconhecimento de dívida do exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caucaia. **Parágrafo Único** - A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que a mesma for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, na forma do artigo 149 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Art. 2º.** O procedimento de reconhecimento de dívida ocorrerá mediante abertura de processo administrativo próprio, instaurado em decorrência de pedido do interessado ou de ofício pela Administração, quando esta tiver ciência da existência de débito gerado por serviço prestado ou bem fornecido, sem a observância do correspondente rito da execução da despesa pública. **Art. 3º.** É de responsabilidade exclusiva do agente público responsável pela Unidade Administrativa da Administração Municipal, a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores da dívida, assim como da legalidade dos procedimentos que lhe deram origem. **Art. 4º.** É causa prejudicial ao pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial pelo interessado, cujo objeto refira-se, no todo ou em parte, ao crédito discutido administrativamente. **Art. 5º.** O requerimento do interessado deverá ser objeto de processo administrativo específico, devidamente protocolado e autuado, instruído com a seguinte documentação: **I** – Solicitação do particular interessado ao Gestor do Órgão/Entidade municipal, onde requer o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço; **II** – Identificação do credor, número do contato, se houver, e objeto a que se refere a dívida; **III** – Declaração do particular interessado de que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado; **IV** – Endereço físico e eletrônico para o envio/recebimento de correspondências; **V** – Documentos que comprovem a liquidação da despesa; **VI** – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, relacionados no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; **Parágrafo Único** – Em não havendo contrato formalizado, o pedido deverá conter, no que couber, os requisitos apontados nos incisos acima. **Art. 6º.** Instaurado o processo, o Órgão/Entidade competente deverá fazer a análise técnica dos documentos apresentados no pedido do interessado, ou daqueles obtidos na unidade demandante. O processo de reconhecimento de dívida deverá conter: **I.** Relatório circunstanciado de motivação do reconhecimento da dívida; **II.** Documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega do bem, que subsidie a alegação da dívida; **III.** Declaração da execução dos serviços ou entrega do bem; **IV.** Memorial de cálculo demonstrando os valores devidos, caso necessário; **V.** Nota fiscal ou outro documento correlato devidamente atestado pelo fiscal do contrato; **VI.** Declaração da Secretaria demandante de não ter havido pagamento do objeto que constitui o reconhecimento de dívida; **VII.** Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como se a dívida foi inscrita nos restos a pagar. Nesta última hipótese, se positiva, deve ser observado se os restos a pagar tiveram ou não a prescrição interrompida. **VIII.** O Reconhecimento de Dívida será instruído através de termo, conforme anexo único; **IX.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município, acerca do reconhecimento da dívida. **Art. 7º.** No caso de indeferimento do pedido de reconhecimento de dívida, o requerente será informado para ciência e apresentação de defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 8º.** Faz-se obrigatório à Administração publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Reconhecimento da Dívida. **Art. 9º.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências superveniente do Órgão Central de Controle Interno, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis. **Art. 10.** Em qualquer fase do processo, a Controladoria-Geral do Município poderá realizar auditorias nos processos de pagamento através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início dos trabalhos. **Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 23 de janeiro de 2025. **JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO - CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20XX.****RECONHECE DESPESAS ARROLADAS COMO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O ORDENADOR DE DESPESAS DA NOME DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** o ordenamento do artigo 37, da Lei nº 4.320, de 23 de dezembro de 1964, bem como o artigo 1º, do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968 e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que justificam o procedimento de Reconhecimento de Dívida;**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, conforme os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e nº 14.133/2021;**CONSIDERANDO** que o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores é o termo jurídico adotado para classificar as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos interrompidos após o encerramento do exercício correspondente;**CONSIDERANDO** que a despesa, à época, não ficou empenhada e registrada no balanço dentro do seu rito processual ordinário.**RESOLVE:****Art. 1º.** Reconhecer como legítimo e de sua responsabilidade o débito, em favor da **NOME DO CREDOR, qualificação do credor**, inscrito no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, oriundo do **descrever o objeto da dívida**, visando atender as necessidades da **nome da Secretaria** do Município de Caucaia, na importância de R\$ **X.XXX,XX (valor por extenso)**, conforme dados da planilha abaixo.

Nome do Credor	Competência (Mês/Ano)	Valor da Dívida

**Art. 2º** O pagamento será efetuado, após o processamento normal, na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação, autorização, empenho da despesa e liquidação do processo.**Art. 3º** Os dispêndios em causa deverão ser empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA sob a seguinte dotação orçamentária: **XXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XXXX** – Elemento de Despesa nº **X.X.XX.92.XX** – Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no orçamento vigente desta **Nome da Secretaria**, mediante Lei Orçamentária Anual nº **X.XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX**.**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****NOME DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em **XX de XXXXXXXX de 20XX**.

**Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas**  
Ordenador(a) de Despesas da **Nome da Secretaria** do Município de Caucaia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 07/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.** Declara a estabilidade no serviço público municipal. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **CONDIDERANDO** o Ato Administrativo prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 20, datada de 03 de fevereiro de 2025, certificando a aptidão dos servidores Glauter Carlos Félix - mat. 74318, Igor Rabelo de Sales Andrade – mat. 80939 e Vlândia Maria Frota Prado Azevedo de Brito Cruz – mat. 80938 (Publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia do no dia 25/02/2025 - DOM Nº 3148); **RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL** dos servidores relacionados no Anexo Único, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro nos artigos 23 e 24, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 28 de março de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**ANEXO ÚNICO À QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Ord	Mat.	Nome	Carga Horária	Cargo	Data Da Estabilidade
1	74318	GLAUTER CARLOS FÉLIX	120	MÉDICO	30/12/2023
2	80939	IGOR RABELO DE SALES ANDRADE	120	MÉDICO	26/08/2024
3	80938	VLÁDIA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO DE BRITO CRUZ	120	MÉDICO	21/08/2024

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 28 de março de 2025. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**